

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

18º Sessão

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 22 dias do mês de março de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

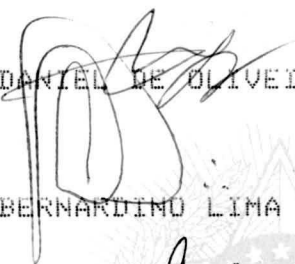
Às 8:47 min (oito horas e quarenta e sete minutos) do dia 22 de março de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes, o Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que após retificada, foi aprovada. Após a conferência dos acórdãos, o Sr. Presidente reiniciou o julgamento dos Autos 2140/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Consulta - Consultante: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Consultado: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO POR MAIORIA: Em desacolhimento ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, respondendo à consulta nos termos do voto divergente proferido pelo Juiz Marcelo Dolzany da Costa, dado a ausência de lei específica que regulamente a espécie, adotar analogicamente a lei que será emanada do Congresso Nacional, mencionada no artigo 81 da Constituição Federal, a qual disporá sobre eleição suplementar, nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República nos dois últimos anos de mandato, com base no artigo 22, parágrafo 10, combinado com o parágrafo único da Constituição Federal, por tratar-se de matéria que pertence ao mesmo diploma legal. Refluiram em favor do voto vencedor os eminentes Juizes: Desembargador José Liberato Costa Póvoa e Doutor Daniel de Oliveira Negry. Acompanharam a divergência, com a ressalva de que este entendimento se dá por inexistir lei específica regulamentando a espécie, os eminentes Juizes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira, bem como o Exmo. Sr. Presidente, por não ser o artigo 81 e seus parágrafos da Constituição Federal, auto-aplicáveis, necessitando de lei que o regulamente. Voto vencido do ilustre Juiz Paulo Idêlano Soares Lima (Relator dos autos), acompanhando o parecer ministerial. Autos 2154/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Solicita seja nomeada comissão mista para apresentação de projeto de regimento da secretaria deste Tribunal - Requerente: Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela criação de uma comissão composta apenas por servidores do Tribunal e coordenada por um dos seus Juizes-membros que se encarregará de condensar as pro-



postas por ela discutidas e aprovadas, quanto aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins. Dos trabalhos da comissão a ser criada, resultará um ante-projeto de resolução que se encampado pela Presidência ou por um dos Juizes do Tribunal, será transformado em projeto, o qual deverá ser submetido ao Plenário para discussão, apresentação de emendas, se for o caso, e finalmente, aprovação. Por sugestão do Juiz Bernardino Lima Luz, decidiu-se, também, que a escolha do Juiz-membro que coordenará os trabalhos da referida Comissão, competirá à Presidência do Tribunal. Autos 2066/93 - Procedência: Dianópolis - Assunto: Encaminha termo de audiência destinada à indicação da serventia da Justiça que se incumbirá dos serviços eleitorais e portaria com a indicação de Preparadora Eleitoral para o Município de Porto Alegre do Tocantins - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 25a. Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima. Concedido vista ao Juiz João Francisco Ferreira, após proferido o voto do Sr. Relator, no sentido de acolher a indicação de Dorinha Wolney Leite para o cargo de Escrivã Eleitoral, vez que obedecido o artigo 33 do Código Eleitoral, acrescentando, por sugestão do Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa em seu voto, que sejam extraídas cópias dos autos e encaminhadas ao Juízo "a quo", a fim de cumprir o que determina o parágrafo 4o., artigo 62 do Código Eleitoral quanto à indicação da Preparadora Eleitoral. Em divergência parcial, o entendimento dos eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Marcelo Dolzany da Costa e Bernardino Lima Luz quanto à indicação da Preparadora Eleitoral, pelo indeferimento, por não atender as formalidades legais, sem prejuízo de nova indicação. Por sugestão, do Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, decidiu-se, também, que os autos em julgamento passassem pela douta Corregedoria Regional Eleitoral a fim de que os Juizes Eleitorais fossem orientados no sentido de evitar a nomeação de Preparadores Eleitorais sem a devida apreciação do Tribunal, bem como não permitissem que os indicados para Preparadores, estivessem no exercício do cargo antes da decisão do Tribunal. Autos 0912/93 - Assunto: Custeio para despesas médico-hospitalares - Interessado: Geraldo Moronizato - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, ressarcir as despesas médico-hospitalares, na ordem de 75% do respectivo "quantum", convertendo o total pelo coeficiente de honorários médicos (C.H) da época, para evitar que o valor total do ressarcimento seja defasado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:10 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo ~~escritur~~ (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

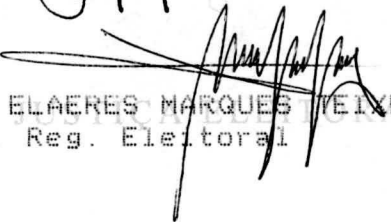

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

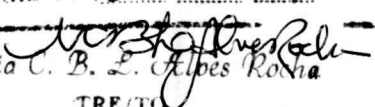

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA


Dr. JOSÉ ELAIRES MARQUES VEIVEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada da pta
da pessoa de 22.03.94.

Palma-TO, 24/03/94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO